

RESOLUÇÃO N.º 133/2009

Institui no Município de Mantenópolis o Projeto "CÂMARA ITINERANTE" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Mantenópolis o Projeto "**CÂMARA ITINERANTE**", elemento de integração entre o Poder Legislativo e as comunidades e associações do Município.

Artigo 2º - O Projeto "**CÂMARA ITINERANTE**" atuará nos Distritos de Mantenópolis, tendo, dentre seus objetivos, o de conscientização dos direitos dos cidadãos e de esclarecimentos sobre o papel dos vereadores e da Câmara Municipal.

Artigo 3º - A "**CÂMARA ITINERANTE**" terá caráter ordinário, podendo reunir-se em escolas, centros comunitários, dentre outros.

§ 1º - As Sessões Itinerantes serão compostas de 3 (três) partes: Abertura, Ordem do Dia e Encerramento.

§ 2º - A Mesa da Câmara, através de Decreto, definirá local, datas e horários das sessões, através de calendário previamente divulgado, para cumprimento do disposto "*no caput*" do artigo 3º.

§ 3º - A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante no mesmo Distrito no mesmo exercício.

§ 4º - O cronograma da Câmara Itinerante deverá ser elaborado ano a ano, com a possibilidade de ser avaliada a experiência e a forma de seu funcionamento.

Artigo 4º - Além dos Vereadores, poderão fazer uso da palavra os representantes das comunidades e associações, devendo ser o assunto dirigido aos interesses da população como um todo.

§ 1º - Os oradores poderão usar a palavra por 5 (cinco) minutos.

§ 2º - Os debates serão disciplinados pelo Presidente da Câmara, que deverá manter a ordem no recinto e limitar as discussões aos problemas relacionados à Comunidade.

Artigo 5º - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do projeto "**CÂMARA ITINERANTE**".

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução onerarão dotações próprias do orçamento, do Poder Legislativo.

Artigo 7º - A ordem dos trabalhos das Sessões Itinerantes será disciplinada por esta Resolução e em caráter suplementar pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "**Nildes Nunes de Moraes**"
Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2009.

RAUL DUARTE PEREIRA
Presidente